

Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Poder Legislativo
Setor de Licitação e Contratos

CONTRATO Nº 20180005

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**, neste ato denominada CONTRATANTE, com sede na Av. Manoel Felix de Farias, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 34.887.943/0001-08, representada pelo Sr. **CLEONILSON DA SILVA BEZERRA**, Presidente da Câmara Municipal, portador do CPF nº 328.751.002-97, residente na TV. JOÃO CAVALCANTE, e de outro lado a firma **MEGA MATERIAIS DE INFORMÁTICA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 10.958.867/0001-08, estabelecida à AV DJALMA DUTRA, CENTRO, Altamira-PA, CEP 68371-163, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **MÁRCIO VIANA ROCHA**, residente na RUA GURUPÁ Nº 355, J.INDEPENDENTEI, Altamira-PA, CEP 68373-100, portador do CPF 802.264.422-68, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº **9/2017-008CMVX** e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto **Contratação de empresa especializada em manutenção de computadores incluindo conserto de eletrônica, com aquisição de equipamentos e suprimentos de informática, destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Vitória do Xingu-PA.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010403	MICRO COMPUTADOR COMPLETO - Marca.: POSITIVO COMPUTADOR, DESKTOP PROCESSADOR CORE 15, MEMÓRIA 8GB, MONITOR 18.5; 1TB PLACA DE VÍDEO; 1GB-128 BITS, COM TECLADO, MOUSE E CAIXA DE SOM, COM PACOTE OFFICE 2013 INSTALADO(WORD, EXCEL, POWERPOINT, ONENOTE, OUTLOOK.	UNIDADE	1,00	4.800,000	4.800,00
010404	MICRO COMPUTADOR COMPLETO; - Marca.: POSITIVO COMPUTADOR, DESKTOP PROCESSADOR CORE 13, MEMÓRIA 4GB, MONITOR 18.5;500GB, 1TB PLACA DE VÍDEO; 1GB-128 BITS, COM TECLADO, MOUSE E CAIXA DE SOM, COM PACOTE OFFICE 2013 INSTALADO(WORD, EXCEL, POWERPOINT, ONENOTE, OUTLOOK.	UNIDADE	1,00	4.000,000	4.000,00
010405	MICRO COMPUTADOR COMPLETO. - Marca.: POSITIVO COMPUTADOR, DESKTOP PROCESSADOR INTEL PETIUM, MEMÓRIA 4GB, MONITOR 18.5;500GB, 1TB PLACA DE VÍDEO; 1GB-128 BITS, COM TECLADO, MOUSE E CAIXA DE SOM, COM PACOTE OFFICE 2013 INSTALADO(WORD, EXCEL, POWERPOINT, ONENOTE, OUTLOOK.	UNIDADE	7,00	3.000,000	21.000,00
010406	NOTEBOOK - Marca.: ACER NOTEBOOK, PROCESSADOR 15; COM MEMÓRIA RAM 4GB; HD 500; TELA DE 14.0 COM SISTEMA OPERACIONAL 64BITS.	UNIDADE	5,00	3.800,000	19.000,00
010418	FRAGMENTADORA DE PAPEL - Marca.: SECRETA FRAGMENTADORA DE PAPEL AS1018CD- COM CESTO DE 26LITROS OU 130 FOLHAS. DESIGN ERGONÔMICO COM ALÇA PARA FACILITAR A LIMPEZA DO CESTO; CORTA EM PARTICULAS DE 4X37mm; ATÉ 10 FOLHAS A4(75g/m2) ou cartão de crédito ou 1CD; DESTRÓI CLIPES E PEQUENOS GRAMPOS; EXCEDE O NÍVEL DE SEGURANÇA 3(NORMA DIN 32757-1); BOTÃO SEGURO, EVITA ACIDENTES COM CRIANÇAS OU ANIMAIS; BOTÃO COM 3 POSIÇÕES AUTO/OFF/REV; SENSOR AUTOMÁTICO DE PRESENÇA DE PAPEL; PROTEÇÃO CONTRA SUPERAQUECIMENTO DO MOTOR; SENSOR DE RESENÇA DO CESTO(SEM O CESTO, NÃO FUNCIONA); ABERTURA DE ENTRADA:230mm; FRAGMENTA 250 FOLHAS POR HORA; VELOCIDADE DE FRAGMENTAÇÃO 35mm/POR SEGUNDO; POTÊNCIA DO MOTOR 480W; BAIXO NÍVEL DE RUÍDO(>7db); VOLTAGEM: 110V OU 220V; DIMENSÕES: 35,3X23,9X42cm;	UNIDADE	5,00	2.700,000	13.500,00

**Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Poder Legislativo
Setor de Licitação e Contratos**

ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM TODO TERITÓRIO NACIONAL.					
010419	ANT-VIRUS INTERNET SECURITY PARA 10 DISPOSITIVO - Marca.: KASPERSKY	UNIDADE	3,00	750,000	2.250,00
010420	OFFICE HOME PREMIUM 365 - Marca.: MICROSOFT	UNIDADE	10,00	600,000	6.000,00
010422	HD EXTERNO 1 TB - Marca.: WD	UNIDADE	10,00	470,000	4.700,00
010423	FONTE ATX 500 WTS REAL - Marca.: TDA	UNIDADE	10,00	190,000	1.900,00
010424	DISCO RIGIDO 500GB - Marca.: SEAGATE	UNIDADE	12,00	460,000	5.520,00
010425	TECLADO USB - Marca.: MULTILASER	UNIDADE	15,00	22,000	330,00
010426	MOUSE USB - Marca.: MULTILASER	UNIDADE	15,00	22,000	330,00
010427	SWIT DE 08 PORTAS - Marca.: D-LINK	UNIDADE	10,00	90,000	900,00
010428	SWIT DE 16 PORTAS - Marca.: D-LINK	UNIDADE	10,00	260,000	2.600,00
010429	PENDRIVE DE 8GB - Marca.: SANDISK	UNIDADE	10,00	32,000	320,00
010430	PENDRIVE DE 18GB - Marca.: KINGSTON	UNIDADE	30,00	75,000	2.250,00
010432	IMPRESSORA E COPIADORA - Marca.: BROTHER	UNIDADE	3,00	3.100,000	9.300,00
<p>DCP8152DN laser mono custo eficiente e perfeita para ser usada em residências ou escritórios. Oferece rápida, confiável cópia e impressão até 40ppm, digitalização e cor em design durável. Rapidamente digitaliza ou copia documentos de várias páginas. Você pode compartilhar o DCP8152DN com outras pessoas em sua rede através de sua interface internet embutida ou imprimir a partir do seu dispositivo móvel via: Air Print, Google Cloud Print. Brother e scan, ou Cartão Workplace. Além disso, ele oferece duplex automático para fácil produção de documentos frente e verso. Não faz cópia duplex- Velocidade de impressão em preto: Normal, até 16ppm- COLOR 1025 velocidade de impressão colorida: Normal: até 4ppm- Primeira página impressa (pronto); Preto até 15,5 segundos/colorido: 27,5 segundos- Qualidade de impressão preto (ótima): Até 600x600 dpi- Qualidade de impressão colorida (melhor); Até 600X600dpi- Ciclo de serviço (mensal, carta): Até 15.000 páginas- Ciclo de serviço (mensal, A4); até 850- Tecnologia de impressão: Laser a cores de 4 passos- Velocidade do processador: 264 MHz- Capacidade sem fios: Opcional, ativado com a aquisição de um acessório de hardware- Conectividade, padrão: Hi-Speed USB 2.0- Pronto para trabalhar em rede: Opcional.</p>					
010433	PROJETOR MODELO BE325 - Marca.: BENQ	UNIDADE	1,00	2.980,000	2.980,00
<p>resolução 800x600 pixel, relação de aspecto; 4.3 relação de lança; 1,93 ~2,15, w/zoom 1,1 x distancia da projeção; 1,0 ~12m (curso mecânico), tamanho do painel; 0,55" SVGA DMD Energia; AC 100~240v @ 50/60 hz- Lâmpada 180W (normal), 160W (ECO) terminal de conex~ao: Video, VGA, HDMI</p>					
010434	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL M-125 - Marca.: HP	UNIDADE	5,00	2.400,000	12.000,00
<p>Multifuncional M-125 LaserJet imprime documentos. Essa MFP imprime até 21 páginas por minuto além de copiar em alta velocidade também, e admite diversos tipos de arquivos diferentes no seu scanner, possui garantia de 1 ano para defeito de fabricação.</p>					
010435	NOBREAK 2.200 - Marca.: RAGTECH	UNIDADE	7,00	1.350,000	9.450,00
<p>Nobreak.200 VA II PN: 27836 Bivolt, Saída 115/127 (110V), SENOIDAL, SAÍDA PADRÃO USB E RS-232 PARA (CABO USB TIPO A-B), 10 Tomadas Padrão NBR 14136, Autonomia 6H 10MIN.</p>					
010436	NOBREAK 800VA - Marca.: SMS	UNIDADE	5,00	500,000	2.500,00
<p>Especificação: nobreak II alia segurança e praticidade em um produto com design exclusivo. Fabricado em plástico ABS, possui a função DC Start, que possibilita ligar o nobreak mesmo na ausência de rede elétrica, possui um recarregador inteligente que preserva a vida útil da bateria. Modelo bivolt automático: entrada 115/127V~ ou 220V~ e saída 115V~. Potência Máxima: 800VA BIVOLT.</p>					
010441	TONNER ORIGINAL LEXMARK 711 - Marca.: LEXMARK	UNIDADE	5,00	1.100,000	5.500,00
010443	TONNER ORIGINAL TN 450 - Marca.: BROTHER	UNIDADE	10,00	310,000	3.100,00
010444	TONNER ORIGINAL 285 A - Marca.: EVOLUT	UNIDADE	10,00	260,000	2.600,00
010449	KIT FUSOR ORIGINAL LEXMARK 711 - Marca.: LEXMARK	UNIDADE	1,00	1.150,000	1.150,00

Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Poder Legislativo
Setor de Licitação e Contratos

010452	ROTEADOR 450 MBPS - Marca.: TP-LINK	UNIDADE	5,00	410,000	2.050,00
	ROTEADOR 450 MBPS duas antenas de alto ganho com maior alcance e cobertura de roteadores comuns. Compatível com os principais provedores de internet disponíveis. Fácil instalação e configuração. Possui 4 portas LAN RJ45 para conectar Desktops ou outros equipamentos via cabo, SWIITH 8 portas RJ45 de auto-negociação 10/100Mbps, suporta auto MDI / MDIX, Tecnologia de Ethernet Verde economiza até 70% de energia, Controle de fluxo IEEE 802.3x fornece transferência de dados confiável.				
010465	CABO DE REDE RJ MULTILASER-100 METROS - Marca.: MULTILASER	UNIDADE	3,00	170,000	510,00
010467	CABO PARA CONEXÃO DE IMPRESSORA PADRÃO USB - Marca.: CHIP SCE	UNIDADE	30,00	10,000	300,00
	COM NO MÍNIMO 1,5 M				
010468	CAIXA DE SOM PARA MICRO - Marca.: MULTILASER	UNIDADE	5,00	35,000	175,00
010469	PLACA DE VÍDEO - Marca.: EVGA	UNIDADE	15,00	300,000	4.500,00
010470	PLACA MÃE ATX - Marca.: ASROCK	UNIDADE	10,00	450,000	4.500,00
010472	CABOS DE ENERGIA PADRÃO - Marca.: TDA	UNIDADE	30,00	12,000	360,00
010473	PLACA DE REDE 10/100MB - Marca.: TP-LINK	UNIDADE	20,00	80,000	1.600,00
010474	FUSÍVEL PARA ESTABILIZADORES - Marca.: CHIP SCE	UNIDADE	100,00	1,300	130,00
010475	PENTE DE MEMÓRIA - Marca.: KINGSTON	UNIDADE	15,00	290,000	4.350,00
				VALOR GLOBAL R\$	156.455,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de **R\$ 156.455,00 (cento e cinquenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais)**.
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no **Pregão 9/2017-008CMVX** são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão nº 9/2017-008CMVX**, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em **30 de Janeiro de 2018** extinguindo-se em **01 de Maio de 2018**, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

**Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Poder Legislativo
Setor de Licitação e Contratos**

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Setor de Compras;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Setor de Compras, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir

Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Poder Legislativo
Setor de Licitação e Contratos

imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse da CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Setor de Compras;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Compras CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão nº 9/2017-008CMVX**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou

Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Poder Legislativo
Setor de Licitação e Contratos

passiva, para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por parte do Servidor **ALAN FERNANDO PINTO MATTA**, designado através da **Portaria N°0014/2018GABCMVX** para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente da CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Setor de Compras da CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 2.021, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R\$ 74.050,00, Exercício 2018 Atividade 2.021, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 55.570,00, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 26.835,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal do fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da

**Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Poder Legislativo
Setor de Licitação e Contratos**

regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Poder Legislativo
Setor de Licitação e Contratos**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do da CÂMARA MUNICIPAL DE VITORIA DO XINGU, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

**Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Poder Legislativo
Setor de Licitação e Contratos**

2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fazer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade

Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Poder Legislativo
Setor de Licitação e Contratos

competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do **Pregão nº 9/2017-008CMVX**, cuja realização decorre da autorização do **Sr. CLEONILSON DA SILVA BEZERRA**, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de **ALTAMIRA-PA**, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em **02(duas) vias** de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

VITÓRIA DO XINGU - PA, 30 de Janeiro de 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
CNPJ(MF) 34.887.943/0001-08
CONTRATANTE

MEGA MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA-ME
CNPJ 10.958.867/0001-08
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____